## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL Pua Sarbana 275 — Cantray

Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005746-89.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução

Requerente: MARIA RITA DE SOUSA

Requerido: NOVO TEMPERO RESTAURANTE DE SÃO CARLOS LTDA. ME. e

outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 44/47 com esclarecimento de fls. 61, neste processo em que são partes, de um lado, MARIA RITA DE SOUSA, e, de outro, NOVO TEMPERO RESTAURANTE DE SÃO CARLOS LTDA ME e VALDOVINO TEIXEIRA.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Custas em aberto, pelos réus, nos termos do acordo.

Aguarde-se provocação em arquivo.

P.R.I.

São Carlos, 19 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA